



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA

SECRETÁRIO

Protocolo nº 1382/2014

Data 02/09/14

16:24

Ofício nº 99/2014

Serafina Corrêa, 2 de setembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor  
ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO  
Prefeito Municipal  
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Encaminha Redação Final do Projeto de Lei nº 111/2014.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, remeto a Redação Final do Projeto de Lei nº 111/2014 que “*Institui Gratificação de Serviço a ser paga a servidores que compõem o Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários*”, aprovado na Sessão Ordinária de 1º de setembro de 2014.

Respeitosamente,

Ver. Nelson Pedro Mezzomo

Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE S.CORRÉA  
*[Signature]*  
SECRETARIO  
Protocolo nº 1382/2014  
Data 02/09/14

**REDAÇÃO FINAL**  
PROJETO DE LEI Nº 111, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014.

*Institui Gratificação de Serviço a ser paga a servidores que compõem o Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários*

Art. 1º O servidor público municipal titular de cargo efetivo, designado para compor o Comitê de Investimentos do Recursos Previdenciários, fará jus, pela gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, a uma Gratificação de Serviço mensal de:

I - Dois VRM (Valor de Referência Municipal) para servidor de provimento efetivo que possuir Certificação CPA- 10;

II - Um VRM (Valor de Referência Municipal) para servidor que não possua Certificação CPA -10.

Art. 2º A Gratificação de Serviço de que trata o art. 1º tem caráter remuneratório e será reajustada na mesma data e no mesmo índice sempre que for revisto o valor do VRM, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O valor efetivamente gasto, a cada mês, pelo Poder Executivo Municipal, para o pagamento da Gratificação de Serviço de que trata o art. 1º, será custeado com recursos vinculados ao RPPS, referente à taxa de administração fixada no art.13, § 3º da Lei Municipal nº 2327, de 23 de novembro de 2006, que estrutura o RPPS.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração  
09.272.0185.2161 Manutenção das Atividades do Fundo de Previdência  
33.90.05.00.00 Outros Benefícios Previdenciários

Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 2 de setembro de 2014, 54ª da Emancipação.

ADEMIR ANTONIO PRESOTTO  
Prefeito Municipal